

ATA N.º 5/2016
(Contém 17 páginas)

----- Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, pelas 14.30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Dr.^a Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr. António Nuno Marcos Rodrigues e Dr.^a Helena Maria da Silva Ventura Barril. -----

----- A reunião foi secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 3 de março de 2016 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - 1.980.643,08 € € (um milhão, novecentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e três euros e oito cêntimos). ---

----- Saldo em operações não orçamentais - 481.192,32 € (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e noventa e dois euros e trinta e dois cêntimos).-----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- A Câmara Municipal manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento do funcionário José Francisco Galego Domingues e expressa à família as mais sentidas condolências. -----

----- O Presidente da Câmara deixou uma palavra de reconhecimento pelo excelente Concerto do Grupo Galandum Galundaina com a Banda do Exército realizado em Bragança. -----

----- O Presidente da Câmara falou ainda sobre o projeto de criação do Museu da Língua Portuguesa em Bragança, que saiu publicado no Jornal Nordeste de 01 de março de 2016, justificam ser uma capital de distrito com duas línguas nacionais. Parece-lhe uma usurpação por parte de Bragança, quando esta nunca demonstrou interesse no Mirandês, e que tanto a Câmara Municipal, a Associação da Língua Mirandesa e os Professores da Língua Mirandesa não foram contactados. Informou que a Câmara Municipal e a Associação da Língua Mirandesa têm intenção de criar o Museu da Língua Mirandesa, que deverá ficar no Concelho de Miranda do Douro, local onde será o Centro de Preservação e Promoção da Língua Mirandesa. Disse ainda, se o Município de Bragança mantiver a intenção de dinamizar a Língua Mirandesa, esta Câmara Municipal juntamente com a Associação da Língua terá todo o gosto em colocar um Polo em Bragança de dinamização da Língua Mirandesa, pois quanto mais divulgada, investigada e promovida for, maior será o valor da Língua Mirandesa. -----

----- O Vereador Nuno Rodrigues solicitou a informação do valor do custo da tenda da Feira de Sabores e do programa da TVI. -----

----- O Presidente da Câmara disse que não tinha os valores presentes e que daria essa informação posteriormente. -----

IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

1. Regulamento do III Concurso da Bola Doce Mirandesa;
2. Regulamento do III Concurso do Folar de Carne;
3. Atribuição da Loja 1, do Mercado Municipal de Miranda do Douro - correspondente a Café/Bar;
4. 4ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2016;
5. Parecer prévio da Câmara Municipal à celebração de contratos de prestação de serviços - Fornecimento Continuo de Serviços de Edição e Impressão de Trabalhos Tipográficos;
6. Parecer prévio da Câmara Municipal à celebração de contratos de prestação de serviços - Aquisição de Serviços de Seguros - Seguro de Acidentes de Trabalho;

7. Parecer prévio da Câmara Municipal à celebração de contratos de prestação de serviços - Aquisição de Serviços de seguros - Seguro de Frota Automóvel;
8. Minuta do Contrato - Fornecimento de gás propano a granel para a Piscina Coberta de Miranda do Douro;
9. Minuta do Contrato de Subconcessão de uso privativo de duas parcelas de terreno, pertencentes ao domínio público ferroviário, a celebrar entre a IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Miranda do Douro;
10. Pedido de aditamento à Propriedade Horizontal do prédio sob o nº 2695, solicitado por Ilídio dos Santos Antunes;
11. Abertura de Concurso para o Fornecimento de Energia Elétrica;
12. Auto de Medição nº 3 referente à obra - Arranjos Urbanísticos em diversos pontos do Concelho - Silva, Cércio, Miranda do Douro, Genísio, Malhadas, Fonte Aldeia, Pena Branca, Aguas Vivas e Palaçoulo;

DELIBERAÇÕES

----- 1. REGULAMENTO DO III CONCURSO DA BOLA DOCE MIRANDESA; -----

----- Foi presente o Regulamento do III Concurso da Bola Doce Mirandesa integrado na Festa da Bola Doce Mirandesa e Produtos da Terra 2016, a realizar no dia 25 de março de 2016.-----

----- Depois de analisado, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o mesmo. -----

----- 2. REGULAMENTO DO III CONCURSO DO FOLAR DE CARNE; -----

----- Foi presente o Regulamento do III Concurso do Folar de Carne integrado na Festa da Bola Doce Mirandesa e Produtos da Terra 2016, a realizar no dia 26 de março de 2016.-----

----- Depois de analisado, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o mesmo. -----

----- 3. ATRIBUIÇÃO DA LOJA 1, DO MERCADO MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO - CORRESPONDENTE A CAFÉ/BAR; -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação do

Gabinete Jurídico, que informa do pedido de Aretha Michelle Cunha da Silva Almendra, para arrendamento direto do espaço acima identificado. -----

----- Perante o exposto na informação e de acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade autorizar a concessão do referido espaço comercial à requerente acima identificada nos termos e condições propostos. ---

----- Foi deliberado ainda por unanimidade aprovar a minuta do contrato, também aqui presente, e dar poderes ao Presidente da Câmara para assinatura do Contrato de Arrendamento. -----

----- **4. 4ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016;** -----

----- Para efeitos de ajustamento do Orçamento Municipal e de acordo com as necessidades de despesa manifestadas pelos serviços foi presente 4ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2016 que compreende a 4ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de 25.000,00 €. -----

----- Tendo sido delegada competência no Presidente da Câmara em reunião de Câmara de 11/10/2013, de acordo com a alínea d) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo tomou conhecimento e aprovou a 4ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2016. ----

----- **5. PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO CONTINUO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TRABALHOS TIPOGRÁFICOS;** -----

----- Foi presente a proposta do Presidente da Câmara de autorização genérica para dispensa de parecer prévio da Câmara na celebração de contratos de prestação de serviços, do seguinte teor: -----

----- “ 1 – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio: -----

----- 1. Nos termos do disposto no número 5, do artigo 75º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE para 2015), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente

da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

----- 2. O nº 12, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro. -----

----- Para os efeitos previstos no parágrafo anterior foi publicada a Portaria nº 145/2015, de 26 de maio. -----

----- 3. O regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 24º, estabelece a prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, remetendo o nº 2 do referido artigo para regulamentação fixada na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo regime é aplicável aos serviços da administração autárquica, impondo-se que, previamente ao início do processo de recrutamento ou celebração ou renovação de prestação de serviços, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicite ao INA a verificação de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, enquanto entidade gestora do sistema de requalificação. -----

----- No entanto, o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA), relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área intermunicipal. -----

----- Por consulta à Comunidade Intermunicipal, constatou-se que a EGRA ainda não foi constituída. -----

----- 4. Nos termos da referida Portaria nº 145/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio e da autorização previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, determina-se no artigo 3º, que previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental; -----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 - B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

----- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar: -----

----- 1. É intenção da Câmara Municipal proceder à aquisição do Fornecimento contínuo de serviços de edição e impressão de trabalhos tipográficos, pelo prazo de 24 meses, com o valor base do procedimento de 67.101,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 2. A aquisição de serviços será efetuada de acordo com os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, não sendo nesta fase determinável a contraparte para efeitos de cumprimento da alínea c) do nº 2 do artigo 3º. -----

----- 3. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da

natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da alínea a) do número 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio; -----

----- 4. Para efeitos de cumprimento da alínea b) do nº 2 da citada Portaria, anexa-se a declaração de cabimento nº 317/2016, pelo valor de 26.506,42 €, acrescido de IVA À taxa legal em vigor, totalizando 32.602,93 € para o ano de 2016; -----

----- 5. Os Encargos a suportar nos anos seguintes são de 40.595,08 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando 49.931,95 €. A assunção do compromisso plurianual do contrato que venha a celebrar-se enquadra-se na autorização genérica aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2015, aquando da aprovação do Documentos previsionais para o ano de 2016; -----

----- 6. Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea d) do citado nº 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, considerando-se que o contrato com idêntico objeto e em vigor no ano anterior só foi objeto de uma redução remuneratória e o que se pretende celebrar comporta quantidades superiores, cumpre informar que o contrato a celebrar esta sujeito a uma redução remuneratória. -----

----- Assim sobre os mesmos serviços do contrato a celebrar recai uma redução remuneratória de 6% sobre os valores pagos do contrato de idêntico objeto em vigor no ano de 2015. -----

----- A redução remuneratória seria de 10%, revertendo-se 20% com a Lei nº 75/2014, de 12 de setembro e mais 20% com a Lei 159-A/2015, de 30 de dezembro, resultando uma redução remuneratória a aplicar de 6%. -----

----- Junta se anexa ao cabimento a lista de preços unitários pagos no contrato anterior e os preços unitários base para o procedimento em apreço. ---

----- III - Da proposta em sentido estrito: -----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no nº 1 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de Fornecimento Contínuo de Serviços de

Edição e Impressão de Trabalhos Tipográficos, encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no número no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria".-----

----- Perante o exposto, o órgão executivo deliberou por unanimidade emitir parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de Fornecimento Contínuo de Serviços de Edição e Impressão de Trabalhos Tipográficos, encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no número no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria. -----

----- **6. PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO;** -----

----- Foi presente a proposta do Presidente da Câmara de autorização genérica para dispensa de parecer prévio da Câmara na celebração de contratos de prestação de serviços, do seguinte teor: -----

----- “ I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio: -----

----- 1. Nos termos do disposto no número 5, do artigo 75º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE para 2015), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

----- 2. O nº 12, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-

Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro. -----

----- Para os efeitos previstos no parágrafo anterior foi publicada a Portaria nº 145/2015, de 26 de maio. -----

----- 3. O regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 24º, estabelece a prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, remetendo o nº 2 do referido artigo para regulamentação fixada na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo regime é aplicável aos serviços da administração autárquica, impondo-se que, previamente ao início do processo de recrutamento ou celebração ou renovação de prestação de serviços, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicite ao INA a verificação de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, enquanto entidade gestora do sistema de requalificação. -----

----- No entanto, o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA), relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área intermunicipal. -----

----- Por consulta à Comunidade Intermunicipal, constatou-se que a EGRA ainda não foi constituída. -----

----- 4. Nos termos da referida Portaria nº 145/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio e da autorização previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, determina-se no artigo 3º, que previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de

emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental; -----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 - B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

----- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar: -----

----- 1. É intenção da Câmara Municipal proceder à aquisição de serviços de seguro - ramo acidentes trabalho, pelo prazo de 24 meses, com o valor base do procedimento de 41.961,26 €, isento de IVA nos termos do artigo 9º do CIVA. -

----- 2. A aquisição de serviços será efetuada de acordo com os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, não sendo nesta fase determinável a contraparte para efeitos de cumprimento da alínea c) do nº 2 do artigo 3º. -----

----- 3. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da alínea a) do número 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio; -----

----- 4. Para efeitos de cumprimento da alínea b) do nº 2 da citada Portaria, anexa-se pra o ano económico de 2016 a declaração de cabimento nº 335/2016 pelo valor de 20.980,63 €, isento de IVA nos termos do artº 9º do CIVA; -----

----- 5. Os Encargos a suportar no ano seguinte é de 20.980,63 €, isento de IVA nos termos do CIVA. A assunção do compromisso plurianual do contrato que venha a celebrar-se enquadra-se na autorização genérica aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2015,

aquando da aprovação do Documentos previsionais para o ano de 2016; -----
----- 6. Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea
d) do citado nº 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio,
considerando que os contratos com idêntico objeto celebrados em anos
anteriores só foram objeto de uma redução remuneratória, cumpre informar
que o contrato a celebrar esta sujeito a uma redução remuneratória. -----

----- Assim sobre os mesmos serviços do contrato a celebrar recai uma
redução remuneratória de 6% sobre os valores pagos do contrato de idêntico
objeto em vigor no ano de 2015. -----

----- A redução remuneratória seria de 10%, revertendo-se 20% com a Lei nº
75/2014, de 12 de setembro e mais 20% com a Lei 159-A/2015, de 30 de
dezembro, resultando uma redução remuneratória a aplicar de 6%. -----

----- A taxa comercial do contrato em vigor, de idenico objeto ao que se
pretende celebrar, é de 0,89 %, resultando para o contrato a celebrar a taxa
comercial de 0,8366%. Assim, o valor base de procedimento é de 41.961,26 €,
para um capital anual previsto de 2.080.413,98 €. -----

----- À taxa comercial adicionam-se os encargos para o Fundo de Acidentes
de trabalho (0,15% s/ o capital seguro) e para o INEM (2,5% sobre o prémio
comercial). -----

----- III – Da proposta em sentido estrito: -----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que
tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no nº 1 do artigo
3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, parecer prévio favorável
relativamente à aquisição de serviços de seguros – Ramo Acidentes de
Trabalho, encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no número no
nº 2 do artigo 3º da referida Portaria”. -----

----- Perante o exposto, o órgão executivo deliberou por unanimidade
emitir parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de seguros
– Ramo Acidentes de Trabalho, encontrando-se reunidos todos os requisitos
previstos no número no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria. -----

----- **7. PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS – SEGURO DE FROTA**

AUTOMÓVEL; -----

----- Foi presente a proposta do Presidente da Câmara de autorização genérica para dispensa de parecer prévio da Câmara na celebração de contratos de prestação de serviços, do seguinte teor: -----

-----“I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio: -----

----- 1. Nos termos do disposto no número 5, do artigo 75º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE para 2015), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

----- 2. O nº 12, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro. -----

----- Para os efeitos previstos no parágrafo anterior foi publicada a Portaria nº 145/2015, de 26 de maio. -----

----- 3. O regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 24º, estabelece a prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, remetendo o nº 2 do referido artigo para regulamentação fixada na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo regime é aplicável aos serviços da

administração autárquica, impondo-se que, previamente ao início do processo de recrutamento ou celebração ou renovação de prestação de serviços, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicite ao INA a verificação de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, enquanto entidade gestora do sistema de requalificação. -----

----- No entanto, o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA), relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área intermunicipal. -----

----- Por consulta à Comunidade Intermunicipal, constatou-se que a EGRA ainda não foi constituída. -----

----- 4. Nos termos da referida Portaria nº 145/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio e da autorização previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, determina-se no artigo 3º, que previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental; -----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 - B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre

que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

----- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar: -----

----- 1. É intenção da Câmara Municipal proceder à aquisição de serviços de seguro - ramo frota automóvel, pelo prazo de 24 meses, com o valor base do procedimento de 47.316,98 €, isento de IVA nos termos do artigo 9º do CIVA. -

----- 2. A aquisição de serviços será efetuada de acordo com os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, não sendo nesta fase determinável a contraparte para efeitos de cumprimento da alínea c) do nº 2 do artigo 3º. -----

----- 3. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da alínea a) do número 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio; -----

----- 4. Para efeitos de cumprimento da alínea b) do nº 2 da citada Portaria, anexa-se pra o ano económico de 2016 a declaração de cabimento nº 334/2016 pelo valor de 23.658,49 €, isento de IVA nos termos do artº 9º do CIVA;-----

----- 5. Os Encargos a suportar no ano seguinte é de 23.658,49 €, isento de IVA nos termos do CIVA. A assunção do compromisso plurianual do contrato que venha a celebrar-se enquadra-se na autorização genérica aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2015, aquando da aprovação do Documentos previsionais para o ano de 2016; -----

----- 6) Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea d) do citado nº 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, considerando-se que os contratos com idêntico objeto celebrados nos anos anteriores só foram objeto de uma redução remuneratória, cumpre informar que o contrato a celebrar esta sujeito a uma redução remuneratória. -----

----- Assim sobre os mesmos serviços do contrato a celebrar recai uma redução remuneratória de 6% sobre os valores pagos do contrato de idêntico objeto em vigor no ano de 2015. -----

----- A redução remuneratória seria de 10%, revertendo-se 20% com a Lei nº 75/2014, de 12 de setembro e mais 20% com a Lei 159-A/2015, de 30 de dezembro, resultando uma redução remuneratória a aplicar de 6%. -----

----- Os valores do contrato anteriores eram de 50.337,22 €, pelo prazo de 2 anos, resultando para o contrato a celebrar o valor base do procedimento de 47.316,98 €. -----

----- III - Da proposta em sentido estrito: -----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no nº 1 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de seguros - Ramo frota automóvel, encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no número no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria". -----

----- Perante o exposto, o órgão executivo deliberou por unanimidade emitir parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de seguros - Ramo frota automóvel, encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no número no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria. -----

----- **8. MINUTA DO CONTRATO - FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA A PISCINA COBERTA DE MIRANDA DO DOURO;** -----

----- Foi presente a minuta do Contrato referente ao fornecimento de gás propano a granel para a Piscina Coberta de Miranda do Douro, adjudicado à empresa Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A., pelo período de 24 meses ou até ao montante de 193.122,96 € acrescido de Iva. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida minuta. -----

----- **9. MINUTA DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO, PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO FERROVIÁRIO, A CELEBRAR ENTRE A IP PATRIMÓNIO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A. E O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- **10. PEDIDO DE ADITAMENTO À PROPRIEDADE HORIZONTAL DO PRÉDIO SOB O Nº CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO** -----

2695, SOLICITADO POR ILÍDIO DOS SANTOS ANTUNES; -----

----- Na sequência do pedido formulado pela Vivadouro Construções, Lda., com o NIF nº 505779200, referente à constituição de prédio em propriedade horizontal, do edifício de habitação multifamiliar e Comercio, sito no lote 2 do loteamento da Vinha, freguesia e Concelho de Miranda do Douro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro sob o nº 1096/20020311, vem agora o Sr. Ilídio dos Santos Antunes requerer alteração relativa à fração F e H, com a matriz nº 2695, devido a um lapso nas peças desenhadas, trocando-se a localização dos arrumos correspondentes às referidas frações. -----

----- Perante o exposto e de acordo com a informação técnica, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar por unanimidade a referida alteração, onde se lê " Fração F (...) Está ainda adstrito a esta fração um espaço comum, destinado a arrumos, situado no lado Nascente do desvão de telhado, para seu uso exclusivo (...)" deve ler-se " Fração F (...) Está ainda adstrito a esta fração um espaço comum, destinado a arrumos, situado no lado Poente do desvão de telhado, para seu uso exclusivo (...)". -----

----- E ainda onde se lê " Fração H (...) Está ainda adstrito a esta fração um espaço comum, destinado a arrumos, situado no lado Poente do desvão de telhado, para seu uso exclusivo (...)" deve ler-se " Fração H (...) Está ainda adstrito a esta fração um espaço comum, destinado a arrumos, situado no lado Nascente do desvão de telhado, para seu uso exclusivo (...)". -----

11. ABERTURA DE CONCURSO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA; ----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, informa o Técnico da Divisão de Obras Municipais que é necessário renovar o contrato, ou seja proceder a novo concurso internacional para o fornecimento de energia elétrica das instalações do Município. -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade abrir concurso através do procedimento de concurso público internacional nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 20º do CCP, onde se prevê gastar para o fornecimento durante 12 meses o valor de 1.090.000,00 € (um milhão e noventa mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. No

entanto o fornecimento pode ser renovado até 36 meses, de modo que o valor do concurso será de 3.270.000,00 € (três milhões, duzentos e setenta mil euros), e aprovar igualmente os respetivos orçamento, programa de concurso e caderno de encargos. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade nomear o Júri do concurso constituído por três elementos efetivos, nomeadamente, presidente - Dr. Ilídio Rodrigues, Eng.º Amílcar Machado e Eng.º Flávio Galego; e dois elementos suplentes: Eng.º Armandino Pires e Dr. Francisco Marcos.-----

----- Deliberou ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **12. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3 REFERENTE À OBRA – ARRANJOS URBANÍSTICOS EM DIVERSOS PONTOS DO CONCELHO – SILVA, CÉRCIO, MIRANDA DO DOURO, GENÍSIO, MALHADAS, FONTE ALDEIA, PENA BRANCA, AGUAS VIVAS E PALAÇOULO;** -----

----- Foi presente o auto de medição nº 3 referente à obra - Arranjos Urbanísticos em diversos pontos do Concelho - Silva, Cércio, Miranda do Douro, Genísio, Malhadas, Fonte Aldeia, Pena Branca, Aguas Vivas e Palaçoulo, adjudicada à empresa Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda., do valor de 9.580,50 € (nove mil, quinhentos e oitenta euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar do referido auto. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 2/2016, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 15.35 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

